

1. **Processo n.:** REC 17/00784428
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0557/2017, exarado no Processo n. TCE-13/00429434
3. **Interessada:** Jane Schuelter Schmoeller Della Giustina (Representante do espólio de Dionei Della Giustina)  
**Procurador constituído nos autos:** Benício Vandresen
4. **Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0525/2019

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**6.1.** Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto em face do Acórdão n. 0557/2017, exarado no Processo n. TCE-13/00429434, na sessão de 20/09/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

**6.1.1.** modificar os itens 6.2 e 6.2.1 do Acórdão recorrido para incluir no polo passivo os herdeiros Sra. Jane Schuelter Schmoeller Della Giustina, Sr. Mateus Della Giustina e Sra. Irma Buss Della Giustina;

**6.1.2.** limitar a responsabilidade dos herdeiros no montante de R\$ 10.774,50, uma vez que cada um dos herdeiros recebeu como legítima o valor de R\$ 3.591,50.

**6.1.3.** manter os demais itens da deliberação recorrida.

**6.2.** Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Interessada nominada no item 3 desta deliberação, ao Sr. Mateus Della Giustina Guinzani, à Sra. Irma Buss Della Giustina, ao procurador constituído e à Secretaria de Estado da Fazenda.

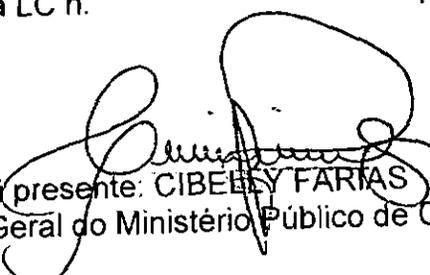
7. **Ata n.:** 71/2019
8. **Data da Sessão:** 14/10/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**
  - 9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)



10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

  
NERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n.  
202/2000)

  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

  
Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC